



**PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA**

**OUTORGANTE:**

**IRANY PEREIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG 1.246.932 – SSP/PB, inscrito no CPF 629.311.994-00, residente na Rua Cícero Amaro, s/n, Centro, Jericó/PB.

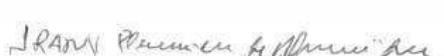
**OUTORGADO:**

**CHARLES ALBERTO MONTEIRO LOPES**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PB – 17.016, inscrito no CPF 066.793.544-47, com endereço na Rua Joaquim Idalino, 177, Centro, Jericó/PB, CEP: 58.830-00. Fone: (83) 9664-3578.

**PODERES:**

Amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia et extra*, a fim de que possa defender os interesses e direitos do outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive requerer os benefícios da assistência judiciária gratuita, de conformidade com a Lei 1.060/50, em repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o (a) outorgante seja Autor(a), e defendendo-o quando for réu, interessado ou requerido, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, confessar, firmar compromisso, prestar declarações, receber citação, reter valores contratados de honorários advocatícios e despesas do advogado, receber alvará judicial, ter acesso à informação administrativa ou judicial, mesmo sob sigilo, solicitar cópia de documentos de processo administrativo, inclusive laudo pericial, renunciar os valores que ultrapassarem o teto dos juizados especiais estaduais (40 salário mínimos) ou federais (60 salários mínimos), bem como substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes, se assim lhes convier, e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

Jericó/PB, 7 de agosto de 2017.

  
IRANY PEREIRA DE ALMEIDA

OUTORGANTE







# GOVERNO DA PARAÍBA



## BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL N° 1227/2016

Natureza da ocorrência: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**  
Data do fato: **27/05/2016** hora: **07:00 hs**



Notificante: **IRANY PEREIRA DE ALMEIDA**, alcunha "PIRANHA DO FRIGORÍFICO", Nacionalidade: brasileiro, naturalidade: JERICÓ/PB, nascido em 18/10/1967, documento: RG 1.246.932, filho de Ozano Pereira de Almeida e de Maria de Loudes da Conceição, endereço: Rua Cícero Amaro, SN, Bairro: Beira Rio - JERICÓ/PB, referência: \*\*\* Fone para contato: 84 9 9916-0810.

Sob a responsabilidade do Del. Pol.: **BEL: ANDERSON FONTES**

Vítima: \*\*\*, alcunha "\*\*\*\*", Nacionalidade: \*\*\*, naturalidade: \*\*\*, idade: \*\*\* \*\*\*, nascido em \*\*\*/\*\*/\*\*, cor/raça: \*\*\*\*\*, Estado Civil: \*\*\*\*\*, Profissão: \*\*\*, Escolaridade: \*\*\*\*\*,, documento: \*\*\*, filiação: \*\*\* e de \*\*, endereço: \*\*\*\*\* \*\*\*, referência: \*\*\*. Tel/Cel:(\*\*\*) \*\*\*;

### HISTÓRICO DO FATO

O(a) notificante, após cientificado(a) das penalidades cominadas ao Art. 299 do CPB, declarou o SEGUINTE: O notificante declara que ao trafegar na sua motocicleta HONDA NXR 150 BROS ES FLEX de chassi: 9C2KD0550ER303195 2013/2014 DE PLACA OXO4080 e renavam:0059163584-4 Quando derrapou na via em uma parte escorregadia vindo a cair de sua motocicleta causando danos ao veículo como também a sua integridade física quebrando seu tornozelo direito; Que veio até esta delegacia para informar o ocorrido, como também para obter o boletim de ocorrência para dar entrada no seguro DPVAT. Nada mais a consignar.

Catolé do Rocha/PB, 10 de Novembro de 2016. Às 12:00 horas.

*[Signature]*

<input checked="" type="checkbox"/> Notificante	<input type="checkbox"/> Testemunha Arrogada
<i>[Signature]</i>	
Assinatura do Policial responsável pelo registro Ellyson Teixeira Matrícula: 182.223-3	
POLICIA MUNICIPAL	





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
HOSPITAL E MATERDIDADE "MÃE TEREZA"

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins de direito que se fizer necessário, que o senhor Irany Pereira de Almeida, portador do CPF: 629.311.994-00, foi atendido neste serviço, no dia 27 de Maio de 2016, vítima de acidente com motocicleta, apresentando escoriações em membro inferior direito (Pé direito), sendo atendido pela Enfermeira plantonista, pois não dispúnhamos de Médico plantonista.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente **DECLARAÇÃO**, para que onde necessário for produza seus devidos efeitos legais.

Jericó-PB, 10 de Junho de 2016.

Aline Brito de Souza  
ENFERMEIRA  
COREN - 320.509

Aline Brito de Sousa  
Enfermeira Responsável





## RG: 1246.932 SS PJP FICHA MÉDICA

NOME	Isamy Pereira de Almeida		IDADE	48	
ENDERECO	Rua Lício Amaro		CIDADE	Jeuco	
FONE	9936-0810	SEXO	M	COR	Branco
PROFISSÃO	comerciante	ESTADO CIVIL	casado	CONV.	particular
MÉDICO	Dr Dinaldo		IDN: 18/30/69		

DATA 27/05/16   
Anoitece com dor no lado esquerdo no fôrme (D) na noite (H), em  
dor em�cica

NO: fármaco Marcólo LAZOS

AT: RXC Xengela (D) PMH

Bolsa MARCA

Rx 10/06/16 Relax.

Dinaldo M. Wanderley Filho  
Ortopedista e Traumatologista  
CRMESP 6338

Dinaldo M. Wanderley Filho  
Ortopedista e Traumatologista  
CRMESP 6338



10/06/16

D 01/07/16 cito com melhora dos ferimentos  
xamais

140

em nome de Xamais D 01/07

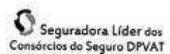
BOTA CESSADA

Dinaldo M. Wanderley Filho  
Ortopedico Traumatologista  
CRM-PB 6322





## PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



### IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-1183663/16  
Vítima: IRANY PEREIRA DE ALMEIDA  
CPF: 629.311.994-00

CPF de: Próprio

Data do Acidente: 27/05/2016  
Titular do CPF: IRANY PEREIRA DE ALMEIDA

### DOCUMENTOS ENTREGUES

#### Sinistro

Boletim de ocorrência  
Comprovação de ato declaratório  
Declaração de Inexistência de IML  
Documentação médica-hospitalar  
Documentos de identificação  
DUT  
Outros

**IRANY PEREIRA DE ALMEIDA : 629.311.994-00**

Autorização de pagamento

Comprovante de residência

### ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da Indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue 0800-0221204.
  - A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.
- Documentação recebida sem conferência.

#### Portador da documentação entregue

Data: 06/12/2016  
Nome: IRANY PEREIRA DE ALMEIDA  
CPF/CNPJ: 629.311.994-00

#### Responsável pelo recebimento na seguradora

Data: 06/12/2016  
Nome: LARISSA SANTOS DO NASCIMENTO  
CPF: 114.261.744-03

IRANY PEREIRA DE ALMEIDA

LARISSA SANTOS DO NASCIMENTO



Assinado eletronicamente por: CHARLES ALBERTO MONTEIRO LOPES - 21/08/2017 10:28:52  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17082110281185600000009086485>  
Número do documento: 17082110281185600000009086485

Num. 9285398 - Pág. 2



()

Buscar no site

Seguro DPVAT

## Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

**Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.**

**SINISTRO 3160731392 - Resultado de consulta por beneficiário****VÍTIMA IRANY PEREIRA DE ALMEIDA****COBERTURA** Invalidez**SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO** Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB**BENEFICIÁRIO** IRANY PEREIRA DE ALMEIDA**CPF/CNPJ:** 62931199400**Posição em 18-08-2017 09:20:06**

Pedido de indenização cancelado.

**ACESSIBILIDADE**</Pages/Acessibilidade.aspx></Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx>

A A A

**COMO PEDIR INDENIZAÇÃO**[Documentos Despesas Médicas](#) (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)[Documentos Invalidez Permanente](#) (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)[Documento Morte](#) (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)[Dicas Indispensáveis](#) (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)**PAGUE SEGURO**[Como Pagar](#) (/Pages/Pague-Seguro.aspx)[Consulta a Pagamentos Efetuados](#) (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)[Informações Gerais](#) (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)**ACOMPANHE O PROCESSO**<https://www.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo>

1/2



Assinado eletronicamente por: CHARLES ALBERTO MONTEIRO LOPES - 21/08/2017 10:28:52  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17082110281185600000009086485>  
 Número do documento: 17082110281185600000009086485

Num. 9285398 - Pág. 3

MARIA DE LURDES PEREIRA DE ALMEIDA  
RUA CICERO AMARO, 541 - CENTRO  
JERICO/O PB CEP: 58030000 (AG. 248)

Clässifico: RESIDENCIAL/RESIDENCIAL MONOFASICO Br 200 Km05 - Livro Referência João Pessoa/PB - CEP 58011-180  
Ritmo: 11 - 293-715-8720. Referência Set/2016 CNPJ: 0000479881-40 Iret. Est 16.015.522-0  
NP medidor: 00000479881 Emissão: 21/08/2016 Nota Fiscal/Carta de Energia Elétrica NPO00777360  
Código para Débito Automático: 00003887379

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a

UC (Unidade Consumidora): 5/388737-9

Set / 2016

Canal de contato

Apresentação

21/09/2016

Data prevista da  
próxima leitura

20/10/2016

CPF/ CNPJ/ RANI

27411361610  
Int. Est.

Faturas em atraso

FATURAS VENCIDAS ATÉ  
O DIA 16/09/2016 PAGAS  
OBIGADO!

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
13/08/16	13899	21/09/16	13813	1
			124	39

Demonstrativo

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Consumo em kWh	124	0,43480	53,97
ICMS		21,01	
PIS		0,52	
COFINS		2,39	
ADVALIMENTOS E SERVIÇOS			
CONTROLE LUMINÁRIO			3,36
JUROS DE MORA 16/09/16			0,11
MULTA 09/2016			0,87

Histórico de Consumo  
(kWh)

Ago/16	58
Jul/16	81
Jun/16	64
May/16	78
Apr/16	86
Mar/16	93
Fev/16	98
Jan/16	157
Dec/15	99
Nov/15	49
Out/15	93
Set/15	80

	BASE DE CALCULO	ALIQUOTA	VALOR (R\$)
ICMS	77,84	27,00	21,81
PIS	77,84	0,6636	0,52
COFINS	77,84	3,9741	2,39

VENCIMENTO TOTAL A PAGAR

28/09/2016 R\$ 81,97

faba.8893.b869.9dd8.cd66.cbcd.cc2f.758d.

Indicadores de Qualidade 7/2016 - Jérca

Límites da ANEEL	Apurado	Límite de Tensão (V)
DC/MENSAL	6,47	3,74
DC/ TRIMESTRAL	12,94	NOMINAL
DC/ ANUAL	35,89	220
FIC/ MENSAL	3,81	CONTRATADA
FIC/ TRIMESTRAL	7,22	LIMITE INFERIOR
FIC/ ANUAL	14,45	202
DNIC	3,80	LIMITE SUPERIOR
DC/R	12,22	231

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Post de Entrega e RFB	19,94	24,33
Concessão de Energia	26,11	31,94
Serviço de Transporte/Logística	0,00	0,00
Encargos Sociais	8,31	10,00
Imposto Direto e Encargos	28,05	34,72
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	81,97	100,00

Valor do Euro/USD (Ref 7/2016) R\$ 17,39

ATENÇÃO

Reajuste Tensione-Vigência 26/08/16-Resol. ANEEL nº 2.126-Baixa Tensão 5,17% Médio  
Reajuste Tensione-Vigência 26/09/16-Resol. ANEEL nº 2.126-Alta Tensão 5,04% Médio  
- Leitura confirmada



Assinado eletronicamente por: CHARLES ALBERTO MONTEIRO LOPES - 21/08/2017 10:28:52  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17082110281185600000009086485

Num. 9285398 - Pág. 4

Número do documento: 17082110281185600000009086485



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

### 3ª VARA MISTA DA COMARCA DE CATOLÉ DO ROCHA

Fórum Des. João Sérgio Maia, Av. Deputado Américo Maia, s/n, João Serafim, Catolé do Rocha/PB, CEP 58.884-000 - Tel: (83)3441-1450 / Fax: (83)3441-1277

---

NÚMERO DO PROCESSO: 0801885-94.2017.8.15.0141

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM (7)

ASSUNTO: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

---

PARTE PROMOVENTE:

AUTOR: IRANY PEREIRA DE ALMEIDA

Advogado do(a) AUTOR: CHARLES ALBERTO MONTEIRO LOPES - PB17016

PARTE PROMOVIDA:

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Advogado do(a) RÉU:

---

### DECISÃO

Vistos.

Da análise detida da petição inicial, observo que a parte autora acostou requerimento administrativo com o status “pedido cancelado”, e não de negativa de pagamento do seguro obrigatório, sem contudo, declarar o motivo do referido cancelamento, ou seja, se ocorreu por falta de adequada instrução ou inércia do próprio demandante ou por recusa da seguradora.

A experiência dos tribunais tem demonstrado que o cancelamento dos pedidos administrativos tem ocorrido, em regra, devido à ausência da entrega de documentos essenciais e/ou pela inércia prolongada do próprio interessado, não se podendo, portanto, falar em recusa injustificada. Desde já registro que a simples alegação de que o próprio sistema teria cancelado o pedido e não é possível saber o motivo não é verossímil, haja vista a possibilidade de acompanhamento do pedido de sinistro inclusive pela internet.



Assinado eletronicamente por: JANETE OLIVEIRA FERREIRA RANGEL - 29/08/2017 15:16:58  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17082915165612500000009242115>  
Número do documento: 17082915165612500000009242115

Num. 9445663 - Pág. 1

Nessa toada, ressalto que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento dos Recursos Extraordinários nº 839.314 e 824.704, passou a entender que em ações desta natureza, deve o(a) autor(a) justificar a provocação do Poder Judiciário, demonstrando a pretensão resistida.

Nesse sentido, aliás, é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, vejamos:

“APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. SENTENÇA. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. FALTA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. NECESSIDADE. PRETENSÃO RESISTIDA. NÃO DEMONSTRAÇÃO. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PRECEDENTES. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DESPROVIMENTO. - De acordo com julgado do Supremo Tribunal Federal, "a ameaça ou lesão a direito aptas a ensejarem a necessidade de manifestação judiciária do estado só se caracterizam após o prévio requerimento administrativo, o qual não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas, consoante firmado pelo plenário da corte no julgamento de repercussão geral reconhecida nos autos do re 631.240, Rel. Min. Roberto Barroso." (STF Re: 839.353 MA, Relator: Min. Luiz Fux, data de julgamento: 04/02/2015, data de publicação: DJE-026 divulg. 06/02/2015 e public. 09/02/2015). - Não existindo a comprovação da formulação de tal pleito na seara administrativa, não há que se falar em pretensão resistida e, consequentemente, em interesse de agir para a propositura da ação, de sorte a não merecer reparos a decisão de primeiro grau, que extinguiu o feito por ausência dessa condição de ação, devendo ser mantida a decisão recorrida.” (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00176222720148152001, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO , j. em 16-05-2017)”

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 321 c/c 320, ambos do CPC/2015, atendendo ao princípio da cooperação processual, determino a intimação da parte autora, através de seu advogado constituído, para EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL, trazendo comprovante do motivo do cancelamento do pedido e/ou cópia de todo procedimento administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

A presente decisão pode servir como citação/notificação/intimação/precatória/ofício, nos termos do artigo 108 do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça - TJPB.

Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se.

Catolé do Rocha/PB, data do protocolo eletrônico.



**(assinatura eletrônica)**

**Janete Oliveira Ferreira Rangel**

**Juíza Substituta**

*Valor da causa: R\$ 13.000,00*



Assinado eletronicamente por: JANETE OLIVEIRA FERREIRA RANGEL - 29/08/2017 15:16:58  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17082915165612500000009242115>  
Número do documento: 17082915165612500000009242115

Num. 9445663 - Pág. 3

## **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico haver expedido intimação da parte autora para EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL, trazendo comprovante do motivo do cancelamento do pedido e/ou cópia de todo procedimento administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Catolé do Rocha-PB, data eletrônica

Talmi Vieira Carneiro  
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: TALMI VIEIRA CARNEIRO - 29/09/2017 13:59:58  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17092913595737100000009753810>  
Número do documento: 17092913595737100000009753810

Num. 9974366 - Pág. 1

## **TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF**

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo "Portable Document Format" (.pdf), de qualidade padrão "PDF-A", nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

Jericó/PB, 7 de novembro de 2017.

**CHARLES ALBERTO MONTEIRO LOPES**

**OAB/PB 17.016**



Assinado eletronicamente por: CHARLES ALBERTO MONTEIRO LOPES - 07/11/2017 19:23:59, CHARLES ALBERTO MONTEIRO LOPES  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17110719235749600000010385248>  
Número do documento: 17110719235749600000010385248

Num: 10025600 Pág. 1



**MONTEIRO LOPEZ**  
ADVOCACIA

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3<sup>a</sup>  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE CATOLÉ DO ROCHA/PB**

Processo nº 0801885-94.2017.8.15.0141

**IRANY PEREIRA DE ALMEIDA**, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, por meio do seu advogado infra-assinado, vem, perante Vossa Excelência, em atenção ao despacho proferido nos autos (ID 9445663), informar e requerer o que segue:

**Requerimento administrativo cancelado. Sistema não apresenta informações referentes aos motivos do cancelamento do processo administrativo. Cópia integral do processo administrativo de posse da Promovida.**

Como facilmente se percebe na tela extraída do endereço eletrônico da Promovida, o requerimento administrativo da Promovente, cujo sinistro possui o nº 3160731392, fora cancelado pela Promovida:

The screenshot shows a Mozilla Firefox browser window with the title "Seguradora Lider-DPVAT Acompanhe o Processo - Mozilla Firefox". The URL in the address bar is <https://www.seguradoralider.com.br/Pages/acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx>. The page content includes:

- A sidebar with links: "COMO PEDIR INDENIZAÇÃO", "Documentos Despesas Médicas", "Documentos Invalidez Permanente", "Documento Morte", "Dicas Indispensáveis".
- A main section titled "SINISTRO 3160731392 - Resultado de consulta por beneficiário" containing:
  - VÍTIMA: IRANY PEREIRA DE ALMEIDA
  - COBERTURA: Invalidez
  - PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO: Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB
  - BENEFICIÁRIO: IRANY PEREIRA DE ALMEIDA
  - CPF/CNPJ: 62931199400
- Information about the status: "Posição em 07-11-2017 11:49:58" and "Pedido de indenização cancelado."

Rua Erondina de Oliveira, 185 - Centro - Jericó-PB | CEP 58.830-000  
charlesamlopes@gmail.com



Assinado eletronicamente por: CHARLES ALBERTO MONTEIRO LOPEZ - 07/11/2017 19:24:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17110719205872400000010385348>  
Número do documento: 17110719205872400000010385348

Num. 10625703 - Pág. 1



---

A Promovida não deu maiores esclarecimentos acerca do motivo do cancelamento do pedido do seguro DPVAT da Promovente, restringindo-se à informação de “pedido de indenização cancelado”.

Como se percebe nos autos, a Promovente, dentro de sua hipossuficiência, reuniu todos os documentos exigidos pela Promovida para perfectibilização do requerimento administrativo. Nota-se que fora apresentado, conforme documento inserto no ID 9285398, fls. 3/4: **Boletim de ocorrência; comprovação de ato declaratório; declaração de inexistência de IML; documentação médico-hospitalar; documentos de identificação; DUT e outros.**

Assim, não haveria razões plausíveis para o cancelamento do processo administrativo da Promovente, tanto é que a própria Seguradora Promovida se furtou de informar o que de fato seria o motivo para tanto, restringindo-se, em seu sistema eletrônico para acompanhamento do processo administrativo, à informação de “pedido de indenização cancelado”.

Destarte, consoante o exposto e todo o mais que nos autos constam, **vem, a Promovente, informar desconhecer o motivo que levou a Promovida a cancelar o processo administrativo para concessão do seguro DPVAT.**

Ademais, tendo a Promovente enviado toda a documentação solicitada a Promovida, Ela não possui a cópia do seu processo administrativo junto à Seguradora, **sendo o PA de posse, unicamente, da Promovida**, razão pela qual, pugna seja oficiada a Promovida para proceder com a juntada aos autos da cópia integral do processo administrativo do Sinistro nº 3160731392.

Nesses termos, pede deferimento.

Jericó/PB, 07 de novembro de 2017.

**CHARLES ALBERTO MONTEIRO LOPES  
OAB/PB 17.016**





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

### 3ª VARA MISTA DA COMARCA DE CATOLÉ DO ROCHA

Fórum Des. João Sérgio Maia, Av. Deputado Américo Maia, s/n, João Serafim, Catolé do Rocha/PB, CEP 58.884-000 - Tel: (83)3441-1450 / Fax: (83)3441-1277

---

NÚMERO DO PROCESSO: 0801885-94.2017.8.15.0141

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM (7)

ASSUNTO: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

---

PARTES PROMOVENTE:

AUTOR: IRANY PEREIRA DE ALMEIDA

Advogado do(a) AUTOR: CHARLES ALBERTO MONTEIRO LOPES - PB17016

PARTES PROMOVIDA:

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

---

### DECISÃO

Vistos.

1. Defiro ao(à) promovente a gratuidade da justiça, em face da inexistência de fundadas razões para o indeferimento do benefício (Lei 1.060/50, art. 5º; NCPC, art. 99, §§ 2º e 3º), esclarecendo que ele compreende todos os atos do processo até decisão final do litígio, em todas as instâncias (Lei 1.060/50, art. 9º, c/c NCPC, art. 98, § 1º).

2. Desde a entrada em vigor do Código de Processo Civil de 2015, o réu não mais é citado para oferecer resposta, mas para comparecer à audiência de conciliação ou de mediação (CPC/2015, art. 334).

Todavia, é de conhecimento deste Juízo que a promovida só celebra acordos quando há perícia nos autos, de forma que se afigura desnecessária e mesmo desaconselhável, por se tratar de ato ineficiente (CF, art. 37) e prejudicial à celeridade da prestação jurisdicional (CF, art. 5º, inciso LXXVII), a designação exclusiva de audiência de conciliação, quando já se anuncia infrutífera a sua realização.

Nada impede, entretanto, que a autocomposição seja obtida no curso da lide, e mesmo como fase preliminar da própria audiência de instrução (CPC/2015, art. 359), motivo pelo qual não vislumbro prejuízo às partes.



Assinado eletronicamente por: RENATO LEVI DANTAS JALES - 08/05/2019 10:49:04  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050810490404100000020432412>  
Número do documento: 19050810490404100000020432412

Num. 21010515 - Pág. 1

Diante do exposto, cite-se a promovida para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias.

. A presente decisão pode ser utilizada como carta de citação/notificação/intimação/precatória/ofício, nos termos do art. 108 do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça – TJPB.

Cumpra-se.

Catolé do Rocha/PB, 8 de maio de 2019.

(assinatura com certificado digital)

**Renato Levi Dantas Jales**

**Juiz de Direito**

*Valor da causa: R\$ 13.000,00*



Assinado eletronicamente por: RENATO LEVI DANTAS JALES - 08/05/2019 10:49:04  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050810490404100000020432412>  
Número do documento: 19050810490404100000020432412

Num. 21010515 - Pág. 2